



#### CONTRATO Nº. 002/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA M. G. JABRA & SILVA LTDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, com sede nesta cidade, na Rua 24 de
Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, inscrita no CNPJ sob o nº.
04.035.143/0001-90, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Manoel
Jose Nogueira Lima, brasileiro, militar, portador do RG nº managemento e CPF nº
residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário,
Vereador Antônio Lira de Morais, brasileiro, portador do RG nº SSP/AC e
CPF nº residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada
LOCATÁRIA, e a empresa M. G. JABRA & SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº.
03.002.440/0001-76, com sede na Rua Venezuela, nº. 590, Bairro Habitasa, no
Município de Rio Branco-Acre, doravante denominada LOCADORA, neste ato,
representada pelo senhor Antônio Cezar Soares da Silva, portador da Cédula de
Identidade nº. The desirence et al. e
consta no Procedimento Administrativo de nº 2080/2021 e no Termo de Dispensa de
Licitação de nº. 009/2021, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93,
e na Lei nº. 8.245/91, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar
o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.1. O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL situado na Rua 24 de Janeiro, nº. 53, Bairro Seis de Agosto, 2º Distrito, em Rio Branco-AC, matrícula nº. 60314 do Registro Geral de Imóveis do município de Rio Branco-AC, bem como de seu edifício anexo PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO.
- 1.1.2. O imóvel objeto deste termo contratual compõe-se de:
- Prédio Principal, construído em alvenaria, atualmente com área construída de 1.444m² (mil quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), estruturado em 03 (três) pavimentos, assim divididos:
  - a) Piso Térreo, contendo recepção, 05 (cinco) salas, sala de som, sala de reunião com banheiro privativo, galeria, auditório, banheiros masculino, feminino e para pessoas com deficiência, copa, saída de emergência e elevador panorâmico;

b) 1º Piso, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de

(dezenove) salas, 04 (quatro)





emergência e elevador panorâmico;

- c) 2º Piso, composto de 19 (dezenove) salas, 04 (quatro) banheiros, saída de emergência e elevador panorâmico.
- II. Estacionamento Privativo, pavimentado em massa asfáltica, com área de 1.714,15m² (mil setecentos e quatorze vírgula quinze metros quadrados), possuindo cinquenta vagas demarcadas de garagem, poço artesiano, cisterna subterrânea com capacidade para 70.000 litros de água potável, cercado com muro de três metros de altura em alvenaria pintada; e
- III. Prédio Anexo, composto de 05 (cinco) salas, 02 (dois) banheiros, 02 (dois) depósitos, 02 (duas) vagas de garagem privativa, todo murado.
- 1.1.3. Integra este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de dispensa de Licitação de nº. 009/2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e de localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA LOCADORA

- 3.1. A empresa LOCADORA obriga-se a:
- **3.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- 3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- 3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel entre as partes;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel, no que concerne à natureza do contrato:

no do imóvel, no que concerne

and the





- Responder pelos vícios ou defeitos, jurídicos e estruturais, anteriores à locação;
- 3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- **3.1.8.** Pagar as despesas que não se referem aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
  - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
  - **b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
  - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
  - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados contratados pelo locador;
- **3.1.9.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de rede hidrossanitária e a rede elétrica.
- **3.1.10.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- **3.1.11.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- **3.1.12.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.
- 3.1.13. Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e, no caso do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, de forma proporcional, após a desocupação do imóvel pela locatária.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

AND





- 4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- 4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse:
- **4.1.3.** Realizar vistoria do imóvel para fins de verificação minuciosa do estado do bem, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **4.1.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria;
- **4.1.5.** Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 4.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes estruturais, a cargo da LOCADORA, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei n°. 8.245/91;
- **4.1.7.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **4.1.8.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- 4.1.9. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos cujo pagamento não seja do encargo da LOCATÁRIA, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
- 4.1.10. Pagar as despesas necessárias à administração do imóvel, como, por exemplo:
  - a. consumo de água, esgoto, telefone, gás e luz;
  - b. limpeza, conservação e pintura das instalações;
  - c. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança;
  - d. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas;

The second



- e. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas;
- **4.1.11.** Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e de hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº. 8.245, de 1991:
- **4.1.12.** Não sublocar, transferir ou emprestar o imóvel ora locado, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
- **4.1.13.** Pagar à LOCADORA o Imposto Predial Territorial Urbano IPTU de forma proporcional à ocupação do imóvel.
- **4.1.14.** Responsar-se por quaisquer sinistros que venha a ocorrer enquanto estiver na posse do imóvel.

# 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- **5.1.** As benfeitorias necessárias serão de responsabilidade da LOCADORA. As benfeitorias úteis realizadas pela LOCATÁRIA, por sua vez, desde que autorizadas pela LOCADORA, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº. 8.245/91 e o artigo 578 do Código Civil.
- **5.1.1.** A LOCATÁRIA poderá fazer adaptações no imóvel locado, desde que autorizado, por escrito, pela LOCADORA.
- **5.1.2.** As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- **5.2.** Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.
- 5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido à LOCADORA, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, devidamente pintado e em bom estado de funcionamento, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria.

# 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ 53.916,52 (cinquenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos), perfazendo um valor

1



121

global anual de R\$ 161.749,56 (cento e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pela LOCADORA com antecedência mínima de cinco dias úteis da data do vencimento.
- **7.1.1.** Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até **três dias úteis** da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pela LOCADORA.
- **7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.
- **7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.
- **7.4.** Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **7.4.1.** As certidões que a LOCATÁRIA não conseguir juntar aos autos por conta própria devem ser requeridas em tempo hábil à LOCADORA para que se dê prosseguimento ao processo de pagamento.
- **7.5.** Quando do pagamento, será exigida a comprovação da retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A LOCADORA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento.

John Marie





oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida L Complementar.

- 7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e no estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios na ordem de 1% (um por cento) ao mês, mais multa compensatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal devido e correção monetária.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de três meses, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 8.245/91.
- 8.2. Eventual prorrogação deste contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.
- 8.2.1. Eventual prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 8.2.2. Caso a LOCATÁRIA tenha interesse na prorrogação do contrato, notificará a LOCADORA com antecedência mínima de 60 dias da data do término da vigência contratual, devendo a LOCADORA pronunciar-se quanto ao interesse na prorrogação no prazo de 30 dias, a contar da data de recebimento da notificação. quando então as partes iniciarão nova negociação a respeito da locação do imóvel objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº. 8.245/91, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula





do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente.

## 10. CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE

- 10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços Mercado IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsegüentes.
- **10.2.** O reajuste preferencialmente será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por Termo Aditivo, caso realizado em outra ocasião.
- **10.3.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Rio Branco

Fonte: 001

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

# 12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1.** A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.









- 12.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **12.1.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- **12.1.4.** A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## 13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

# 14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
- b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por mês de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;
- b.2. Compensatória de até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Rio Branco pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a

All the



Administração pelos prejuízos causados;

- 14.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **14.2.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:
- **14.2.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 14.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- **14.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784/99.
- **14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **14.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do procedimento administrativo.
- **14.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema de cadastramento unificado de fornecedores.
- **14.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

P

AD 18



**15.1.** Consoante o artigo 45 da Lei n°. 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou de impossível reparação.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **16.1.** A LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta à LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- **16.1.1.** A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.
- 16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia, em especial aquela prevista no inciso XV do referido dispositivo, consistente no atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela LOCATÁRIA, em relação ao período de locação já usufruído. Neste último caso, a LOCADORA deverá encaminhar notificação extrajudicial, concedendo um prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária e amigável do imóvel, sem prejuízo da cobrança de aluguéis vincendos.
- **16.2.1.** Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n°. 8.666/9393, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
- **16.2.2.** Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei n°. 8.666/93, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- **16.2.2.1.** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a um aluguel, segundo a proporção prevista no artigo 4° da Lei n°. 8.245/91, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, enchente, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa,

1

in

AN





desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

- **16.4.** O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.
- **16.5.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 16.6.3. Indenizações e multas.

# 17. CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONCESSÕES UNILATERAIS OU RECÍPROCAS E DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Quaisquer tolerâncias ou concessões dadas por uma parte a outra não importarão alteração, acréscimo ou revogação das disposições deste contrato, nem lhe criarão quaisquer direitos ou ônus, configurando mera liberalidade, salvo expressa previsão em contrário.
- 17.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.245/91 e, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

# 18. CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### 19. CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado

N.



129

conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio Branco - Acre, 03 de fevereiro de 2021.

Antonio Morais

1ª SECRETARIO DA CMRB

M.G. JABRA E SILVA LTDA

Nome: Rulo Sibr Cesario Rese

CPF n°: TESTEMUNHA 2:

Tilah Begura de bime

Nome:

CPF n°.